



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

PROCESSOS Nº 1.626/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro – Boa Esperança – ES, inscrita no CNPJ nº 27.157.436/0001-25, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Virgílio Simonetti, s/nº, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JULIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 00, Ilmo Ilmo Covre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

323



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- e) liberar os recursos por meio de transferência e aplicação em estrita obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fins e etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de ocorrência de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.319/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos dos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, ou qualquer reclamação sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicações previsto abaixo:

PARCELA	MES	VALOR
1ª	JUNHO/2018	R\$ 5.263,15
2ª	JULHO/2018	R\$ 5.263,15
3ª	AGOSTO/2018	R\$ 5.263,15
4ª	SETEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
5ª	OUTUBRO/2018	R\$ 5.263,15

→ 2018 - 2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

6ª	NOVEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
7ª	DEZEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
8ª	JANEIRO/2019	R\$ 5.263,15
9ª	FEVREIRO/2019	R\$ 5.263,15
10ª	MARÇO/2019	R\$ 5.263,15
11ª	ABRIL/2019	R\$ 5.263,15
12ª	MAIO/2019	R\$ 5.263,15
13ª	JUNHO/2019	R\$ 5.263,15
14ª	JULHO/2019	R\$ 5.263,15
15ª	AGOSTO/2019	R\$ 5.263,15
16ª	SETEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
17ª	OCTUBRO/2019	R\$ 5.263,15
18ª	NOVEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
19ª	DEZEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
TOTAL		R\$ 100.000,00

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam de repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva competência.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de aplicação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta de anulação de dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 - Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Gerais

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea "g" de artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designado pela Portaria nº 5.658/2017, **SEBASTIÃO DA ROCHA SILVA**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES:

5.1. Qualquer irregularidade concernente às atividades deste fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto a suspensão de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - RJ

6.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, bem de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer de equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a realizada por meio eletrônico, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo obrigatório a elaboração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros para a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 11.010/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for atingido o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo órgão interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e providências que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para a manutenção de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de intervenção judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e analisar se o objeto que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, ate o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;
- III - comprovante do recolhimento de saldo de conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em atas, relatórios ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou consumidos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado na capacitação, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a inexecução e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil apresentará mensalmente a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir da data de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do objeto pactuado dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para a execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará elidida a obrigação de apresentar os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo comitê de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade da execução do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficiência e efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, de acordo com o seguinte ordenamento:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade da prestação de contas.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 dias, a contar da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação da irregularidade.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação aplicável.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas regularmente apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de sua recebimento, sob o acompanhamento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação, desde que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a reparar danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dano da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo de atualização monetária, inclusão e incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre a finalização do referido parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, do ponto de vista qualitativo, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem a presença de qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes situações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão irregular ou ilegal;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão acerca da aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo. Quando em contestação, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como negativa após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cujos objetivos descritos no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja implementação será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude, sob pena de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu sistema de arquivos digitais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por objetivo prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Conselho Municipal do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valores, de prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções administrativas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois meses de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração cometida durante a vigência da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a ciência de autoridade administrativa voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando o beneficiário responsável pelo cumprimento das obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que permanecer em execução, desde que seja da avulsa, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsificação de qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que implique a abertura de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLACIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento será condicionada às alterações que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, a ser condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORTALECIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui é ora estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinada pelas partes contratadas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 25 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA LETÍCIA HELDER BRUM
MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DE BOA ESPERANÇA

SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:

ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
CPF Nº: 090.954.407-70

RENATA TELAU
CPF Nº: 099.082.757-71

CIENTE:

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2015

Publicação Nº 140987

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATADO: COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Boa Esperança-ES, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos existentes, pertencentes à Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, conforme discriminado nos Processos nº 1.930/2015 e 1.970/2015, de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial nº 048/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2015, no período de 03 de setembro de 2017 a 02 de setembro de 2018, de acordo com as normas da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Processo nº 4.543/2017.

Data de assinatura: 01 de setembro de 2017.

Boa Esperança, 15 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

Publicação Nº 140986

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 02/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.097.229/0015-48, com sede na Estrada

do Campo, s/nº, Córrego da Prata, CEP 29845-000 nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, direcionada principalmente ao meio rural, buscando integração do campo e a cidade, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES, 15 de junho de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

PROCESSOS Nº 1.626/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro – Boa Esperança – ES, inscrita no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Virgílio Simonetti, s/nº, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JÚLIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Covre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicações previsto abaixo:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	JUNHO/2018	R\$ 5.263,15
2ª	JULHO/2018	R\$ 5.263,15
3ª	AGOSTO/2018	R\$ 5.263,15
4ª	SETEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
5ª	OUTUBRO/2018	R\$ 5.263,15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

6 ^a	NOVEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
7 ^a	DEZEMBRO/2018	R\$ 5.263,15
8 ^a	JANEIRO/2019	R\$ 5.263,15
9 ^a	FEVEREIRO/2019	R\$ 5.263,15
10 ^a	MARÇO/2019	R\$ 5.263,15
11 ^a	ABRIL/2019	R\$ 5.263,15
12 ^a	MAIO/2019	R\$ 5.263,15
13 ^a	JUNHO/2019	R\$ 5.263,15
14 ^a	JULHO/2019	R\$ 5.263,15
15 ^a	AGOSTO/2019	R\$ 5.263,15
16 ^a	SETEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
17 ^a	OUTUBRO/2019	R\$ 5.263,15
18 ^a	NOVEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
19 ^a	DEZEMBRO/2019	R\$ 5.263,15
TOTAL		RS 100.000,00

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designado pela Portaria nº 5.658/2017, **SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

6.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 25 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JULIA LETÍCIA HELMER BRUM
MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DE BOA ESPERANÇA


SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:


ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
CPF N°: 090.954.407-70


RENATA TELAU
CPF N°: 099.082.757-71

CIENTE:


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 1.626/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2018.

Boa Esperança, 25 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Publicado em

25/06/2018

atuo

para 31 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 0145/2018.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

Publicação Nº 143029

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 1.626/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº94083 de 10 de março de 1087 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (028) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

E-MAIL: mepes@mepes.org.br



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA

CNPJ: 27.097.229/0015-48

Mantenedor: MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Autorização da Escola: Res. CEE nº 10/1991-DOES de 7/6/1991

Reconhecimento da Escola: Res. CEE nº 92/1997-DOES de 15/5/1997

Cursos Oferecidos:

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Ingressantes em 2014, 2015,
2016 e 2017; Res. CEE nº 3.793/2014 DOES de 18/7/2014

Córrego da Prata, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845-000

Tel.: (27) 99836-9048 e 99913-2533

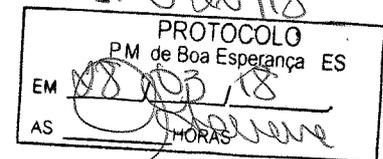
Boa Esperança, 27 de março de 2018.

Of. Nº 09/2018

Do: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família
Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Ao Sr.: Lauro Vieira da Silva

Prefeito Municipal



Prezado,

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) - Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança (EFAEMEP), situada na Estrada do Campo - Córrego da Prata, Zona Rural, município de Boa Esperança - ES, estando credenciada como Organização da Sociedade Civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme expresso no Credenciamento nº 01/2018 de 20/03/2018, vem através deste solicitar a aprovação do plano de trabalho para firmar parceria do MEPES - EFAEMEP com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança para os anos de 2018 e 2019.

Segue em anexo o Credenciamento 01/2018 e a procuração que constitui como bastante procurador do MEPES a Sr^a Julia Letícia Helmer Brum.

Confiantes no vosso empenho, enviamos cordiais saudações.

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora da EFAEMEP

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42

E-MAIL: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº94083 de 10 de março de 1087 - Processo nº MJ - 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (028) 3536-1151 – Cx.Postal 35 – Cep.:29230-000 – Anchieta – ES - Brasil

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES		CNPJ: 27.097.229/0015-48	
NOME FANTASIA: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança – EFAEMEP			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO: Estrada do Campo, s/nº- Córrego da Prata			
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Boa Esperança	U.F.: Espírito Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL: efabe@hotmail.com	TELEFONE: (27) 99836 9048		
CONTA BANCÁRIA: 27.900.513	BANCO: Banestes	AGÊNCIA: 145	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE: Idalgizo José Monequi		CPF: 106.170.605-25	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 267.623 – SSP/ES	CARGO: Superintendente	TELEFONE: (28) 35636 1151 (28) 99920 7084 E-MAIL: idalgizo@hotmail.com	
ENDEREÇO: Avenida Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada – Anchieta/ES		CEP: 29.230-000	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: Júlia Letícia Helmer Brum		CPF: 137.583.607-22	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 17.090.454 - SSP/MG	CARGO: Coordenadora Administrativa	TELEFONE: (27) 99987 9243 E-MAIL: Juhb_pjr@hotmail.com	
ENDEREÇO: Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Covre – Boa Esperança/ES		CEP: 29.845-000	



2. PROPOSTA DE TRABALHO

OBJETO DE PARCERIA:

Oferta do Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO
Junho 2018	Dezembro 2019

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes e jovens que concluíram o Ensino Fundamental do município local e circunvizinhanças.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES é uma instituição filantrópica e tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana. Este movimento surgiu na década de 1960 e presta serviço de educação e/ou saúde em diversos municípios do estado do Espírito Santo. No município de Boa Esperança o MEPES oferta o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio em uma de suas unidades que é a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança – EFAEMEP. Esta unidade foi fundada em 1986 pelo MEPES através de um movimento integrando poder público municipal e movimentos comunitários para atender a demanda de oferta do Ensino Médio Profissionalizante na Área Agropecuária, principalmente das famílias do campo, no interesse maior de promover a formação profissional e social, sobretudo nos aspectos do empreendedorismo rural e da liderança sócio organizativa. Atualmente a EFAEMEP atende estudantes do município de Boa Esperança e circunvizinhanças e se insere no movimento de educação do campo, compreendendo que este se configura como um importante espaço para a manutenção da vida, neste sentido, a oferta de Educação profissional em Pedagogia da Alternância é uma proposta educativa para estudantes do campo e cidade.

Esta proposta educativa adotada pela EFAEMEP, a Pedagogia da Alternância, é uma estratégia onde a formação ofertada procura contextualizar os elementos científicos com a realidade dos estudantes. Nessa dinâmica pedagógica, os estudantes alternam períodos na escola, denominado sessão escolar e períodos em casa, denominado estadia, de forma que são realizadas diversas atividades de estudo em vista da formação integral dos adolescentes e jovens, sendo estes acompanhados/orientados pela equipe de monitores/professores com formação específica nas áreas de conhecimento e em Pedagogia da Alternância.

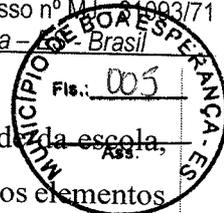


MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42

E-MAIL: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº M. 1993/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (028) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - Espírito Santo - Brasil



O ambiente físico e social da estadia familiar comunitária e da sessão, na sede da escola, constituem a base para o desenvolvimento de uma educação contextualizada através dos elementos da cultura, do trabalho, da integração e seguridade social. No ambiente da estadia, os estudantes encontram oportunidade de envolvimento sócio profissional e apoio familiar, na sessão, um ambiente educativo apropriado ao convívio social, contextualização cultural e desenvolvimento científico com apoio da equipe de profissionais (monitores/professores) nos aspectos psicopedagógicos e da formação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O MEPES – Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de finalidade educacional com gratuidade no ensino, que se mantém através de parcerias com o poder público municipal e estadual e de outras parcerias por meio de projetos. O MEPES - EFAEMEP estabeleceu parceria desde sua fundação com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança através de convênios por meio de legislação municipal e dotação orçamentária de subvenção social. O projeto proposto tem a finalidade de firmar parceria com o município para atender a Oferta do Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, o que vem de encontro com a necessidade vital do município e região, a qual se sustenta historicamente através de uma economia agrícola, em conformidade com a legislação atual, lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3 - OBJETIVOS:

OBJETIVOS GERAIS:

Ofertar o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio no sistema de Pedagogia da Alternância para adolescentes e jovens do município de Boa Esperança e circunvizinhanças nos anos de 2018 e 2019.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar as condições físicas e legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante.
- Desenvolver o plano de formação dos estudantes garantindo os princípios políticos, pedagógicos e filosóficos da Pedagogia da Alternância.
- Promover a parceria da família e monitores/professores na abrangência política pedagógica através da gerencia compartilhada e do plano de formação.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

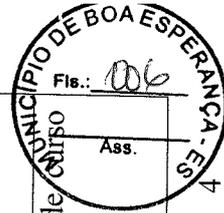
CNPJ 27.097.229/0001-42

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093771

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (028) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

E-MAIL: mepes@mepes.org.br

4 - PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS	FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Oferecer as condições materiais do ambiente, da hospedagem e dos recursos didáticos pedagógicos e as condições legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante.	Organizar o tempo de formação em regime de Alternância com 21 sessões (período na sede da escola) e 21 estadias semanais (período de vivência familiar e comunitária) por ano nas quatro séries (1ª, 2ª, 3ª e 4ª), distribuídas através de calendário planejado, em consenso criado entre estudantes, famílias e monitores/professores, garantindo o transporte que atende o movimento dos estudantes na Alternância; Cumprir as exigências legais para o funcionamento da instituição e para a oferta do Curso Técnico integrado ao Ensino Médio previstas no Credenciamento e Autorização de Curso e de acordo com a orientação e supervisão das instâncias municipais, regionais e estaduais. Proporcionar as condições de bem estar na sessão escolar garantindo os aspectos da alimentação/nutrição, higiene, estudo, segurança, recreação e descanso na abrangência dos recursos materiais e da aplicação dos princípios da auto-organização no coletivo de estudantes com a assessoria dos monitores/professores. Promover o plano de formação da Pedagogia da Alternância no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio a partir dos temas geradores
	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS <ul style="list-style-type: none">- Cumprimento das sessões e estadias letivas a partir dos registros legais orientados pelos órgãos de supervisão;- Sistematização das rotas de transporte escolar por município e organização dos estudantes para a utilização.
	<ul style="list-style-type: none">- Supervisão do cumprimento legal pelos órgãos competentes (Superintendência Regional de Educação e Conselho Estadual de Educação);- Documentos legais para as condições do funcionamento.
	<ul style="list-style-type: none">- Programa da semana com organização dos tempos de estudo, vivência e trabalho;- Estrutura, mobília/recursos e higiene dos ambientes;- Quantidade e qualidade das refeições disponibilizadas no cotidiano;- Planejamento e organização dos tempos e espaços da associação dos estudantes.
	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento da organização curricular e plano de curso autorizados;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093771

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (028) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

E-MAIL: mepes@mepes.org.br

<p>Atendimento a formação integral através da Pedagogia da Alternância em tempo integral no sistema de internato.</p>	<p>e através dos instrumentos pedagógicos, estudo das vivências, currículo das disciplinas, auto organização da vida de grupo e outros.</p> <p>Garantir o apoio pedagógico das famílias e monitores aos estudantes permitindo, através da formação e das visitas as famílias a unidade nas orientações e ações pedagógicas.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Aplicação do método e dos instrumentos pedagógicos nas turmas;- Estrutura, organização e funcionamento da associação de estudantes.- Formação inicial e continuada dos monitores/professores;- Encontros de formação das famílias e visitas as famílias.- Habilitação dos professores/monitores.
<p>Promover a proposta de formação da EFAEMEP na dimensão política pedagógica através do princípio da gestão democrática na abrangência das famílias, monitores/professores e outros parceiros.</p>	<p>Garantir a participação das famílias na gestão política administrativa através da Associação das Famílias em momentos de assembleias, encontros e reuniões.</p> <p>Organizar o trabalho em equipe dos monitores/professores através de uma estrutura orgânica permitindo a integração e unidade nas ações políticas pedagógicas.</p> <p>Promover atividades de extensão do trabalho político pedagógico em categorias sociais afins, através de encontros na sede da escola e em outros espaços de envolvimento social, atingindo estudantes, agricultores, lideranças, mulheres, entre outros.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Estrutura, organização e funcionamento da associação;- Realização de assembleias, encontros e reuniões conforme previsto no estatuto.- Estrutura da distribuição de funções e tarefas no coletivo dos monitores/professores;- Reuniões de planejamento e avaliação do empenho e desempenho.- Relevância dos temas discutidos;- Participação do público;





5 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Materiais de consumo (gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e produtos de higiene e limpeza).	R\$ 100.000,00	R\$ 49.673,52
Materiais de apoio didático pedagógico e expediente.		R\$ 5.213,55
Manutenção de equipamentos e serviços		R\$ 34.215,25
Materiais agropecuários		R\$ 2.977,40
Materiais de infraestrutura		R\$ 7.920,28
TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
MÊS/ANO	Junho 2018	Julho 2018	Agosto 2018	Setembro 2018
VALOR	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15

MÊS/ANO	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro 2019
VALOR	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15

MÊS/ANO	Março 2019	Abril 2019	Maió 2019	Junho 2019	Julho 2019
VALOR	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15

MÊS/ANO	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	Novembro 2019	Dezembro 2019
VALOR	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15	R\$ 5.263,15



7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Boa Esperança – PMBE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho. Pede e espera deferimento.

Boa Esperança, ES 26 de março de 2018.

Julia Letícia Helmer Brum
CPF nº 137.583.607-22

Julia Letícia Helmer Brum
Diretora Escolar
Port. nº 002 de 01/03/2018

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Boa Esperança, ES _____ de _____ de 2018

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança – ES



CRENCIAMENTO Nº 01/2018
De 20/03/2018

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Estadual de Educação/ES – CEE/ES nº 3.777/2014, especificamente nos artigos 21 a 29;

Considerando a Resolução do CEE/ES nº 4.823/2017, que renova o credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES;

Considerando o Of. Nº 05/2018 da EFAEMEP, no qual solicita a obtenção de reconhecimento com entidade credenciada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco...;

Considerando que a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES - EFAEMEP atende o disposto no Decreto Municipal nº 5.109/2017;

Considerando a Portaria Nº 5.284/2017, designando Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico da Administração em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Ante ao exposto **FICA CREDENCIADA**, a **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES – EFAEMEP**, como Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações contida na Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.

Destacamos o histórico desta Instituição de Ensino, retratado no Parecer do CEE/ES Nº 4.196/2014, no que se refere a autorização para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, no período de 04 anos, ou seja, de 2014 a 2017; Sendo assim, a Instituição incluiu no processo de Credenciamento, o pedido de autorização de oferta do respectivo curso protocolado na Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia sob o nº 483/2017 de 23/10/2017.


Jerusa Picinalli Rossim
Presidente


Seledir Maria Piovezan Calegari
Membro


Rosimeri Marchiori Soave
Membro

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

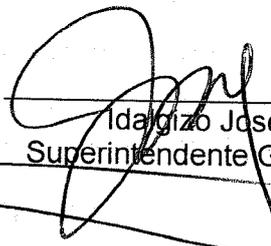
CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes@gmail.com
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.:29230-000 - Anchieta - ES - Brasil



PROCURAÇÃO

MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, Associação Civil Privada sem fins Econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27. 097.229/0001-42, situada à Rua Costa Pereira, 129 – Anchieta – ES, neste ato representado pelo Sr. Idalgizo José Monequi, brasileiro casado, Superintendente Geral do MEPES, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 106.170.605-25, residente e domiciliado à Avenida Rauta - Bairro da Justiça – Anchieta-ES, nomeia e constitui seu procuradora o Sr^a **Júlia Leticia Helmer Brum**, brasileira, portadora do CPF nº 137.583.607-22.RG nº 17.090.454/MG, residente Estrada do Campo, s/nº - CEP: 29845-000 – Córrego da Prata - Zona Rural - Boa Esperança/ES, **Coordenadora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança, assinar Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Chamamento Público, Plano de trabalho de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho, suas Secretarias, Gerências, Setores, Gabinete, Uso dos Recursos do Termo de Colaboração, etc.. junto a Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, a ser celebrado, entre MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA de Boa Esperança, referente ano de 2018. Enfim, concedo todos e demais atos necessários ao bom, fiel cumprimento do presente mandado, o que dará por bom, firme e valiosos, do que dou fé, sendo esta procuração válida até 31/03/2019, a partir desta data. Esta procuração é válida somente para este ato.**

Anchieta, 20 de Março de 2018.


Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eraldo, 715 - Centro - Boa Esperança/ES - Fone/Fax: (27) 3763-1097 - Email: cartorio@boaesperanca.es.gov.br

AUTENTICAÇÃO - (uaa) cópias
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 70-V da Lei 8.953/94. Em Teste da verdade. Boa Esperança-ES, 26/03/2018.
Hora: 14:20:54 Cód: VWA83UM674
Selo: 023473.ZVL1804.01411, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ANCHIETA-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - Tabelião
Rua Desembargador Josias Soares, 48 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1920 - CNPJ: 28.361.710/0001-00

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de IDALGIZO JOSE MONEQUI, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Anchieta - ES, 20 de março de 2018-15:00:15. Cód.: 00000422-08

Tarsis da Silva Gonçalves-Tabelião Substituto
Selo: 022715.ZVL1804.01411, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Totais R\$ 3,53

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ANCHIETA-ES
Rubens Ruy Martins
Oficial e Tabelião



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

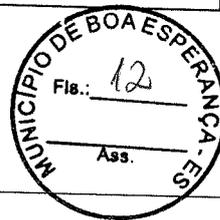
PROCESSO Nº

1.505/18

08 / 03 / 2018

[Handwritten signature]

PROTOCOLO E EXPEDIENTE



Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito

1
a

SEMED, para conhecimento, análise e providência

Em, 02.04.18.

A/C: JERUSA

[Handwritten signature]
Agnaldo Chaves de Oliveira Júnior

Gerente Estratégico de Gestão do
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 5.391/2018

1
a

JEFA para conhecimento, análise e providência

Em, 06/04/18



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 1.626/18.

Assunto: Convênio de Cooperação Financeira entre a Escola MEPES e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) constando da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.650/2018), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

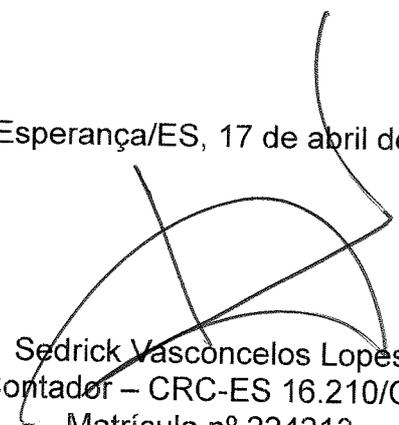
Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 100.000,00.

Boa Esperança/ES, 17 de abril de 2018.


Sedrick Vasconcelos Lopes
Contador – CRC-ES 16.210/O-9
Matrícula nº 224213



PARECER TÉCNICO Nº 02/2018

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 1.626/2018

Data: 28/03/2018

Objeto: Aprovação do Plano de Trabalho para firmar parceria conforme Lei Federal nº 13.019/2014

Proponente: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança-ES – EFAEMEP.

Considerando o *Art. 35º, V* da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

Observa-se que a **Escola Família Agrícola Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança** é uma filial do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES tem em seu Estatuto, que é uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, que serve desinteressadamente, sob o ponto de vista do lucro, à coletividade. A EFAEMEP encontra-se localizada na Estrada do Campo s/nº - Caixa Postal 12, Boa Esperança- ES, CEP 29.845-000, CNPJ Nº 27.097.229/0015-48. Tem por MISSÃO a promoção integral da pessoa humana, interagindo na saúde, educação comunitária, numa ampla atividade voltada, principalmente, ao meio rural, naquilo que concerne à elevação humano-social, especialmente do agricultor, nas dimensões da vida espiritual, sanitária, técnica, econômica e ambiental.

A EFAEMEP define como objetivo geral do Plano de Trabalho, a oferta do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio no Sistema de Pedagogia da Alternância para adolescentes e jovens do Município de Boa Esperança e circunvizinhos. Elenca como objetivos específicos:

- Proporcionar as condições físicas e legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante.
- Desenvolver o plano de formação dos estudantes garantindo os princípios políticos, pedagógicos e filosóficos da Pedagogia da Alternância.
- Promover a parceria da família e monitores/professores na abrangência política pedagógica através da gerência compartilhada e do plano de formação.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da EFAEMEP, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no **mérito da proposta** contida neste, portanto, entendemos estar em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A EFAEMEP desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a **reciprocidade de interesse das partes** (Prefeitura e EFAEMEP) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observa-se, ainda no Plano apresentado, a descrição da realidade, objeto da parceria, ações a serem executados, metas e indicadores de cumprimento de metas, a estimativa das despesas na execução das ações, **a viabilidade de sua execução**. Para tanto compõem o mesmo, o **cronograma de desembolso dos recursos**, que está dentro de valores de mercado.

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco, envio pela Organização da Sociedade Civil- OSG Relatórios Mensais de Atividades e prestação de contas.

Serão utilizados os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Quanto à **designação do gestor da parceria**, em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Verifica-se que o gestor da parceria foi devidamente designado, conforme **Decreto nº 5.658/2017**.

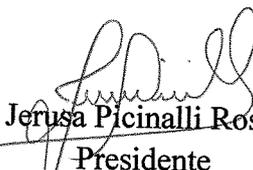
No que tange à **designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**, conforme Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. No caso, constata-se que também foi designada a referida comissão, consoante Portaria nº **4.903/2017**.

Em virtude da situação constatada, entende-se que a celebração do Termo de Parceria com Escola Família Agrícola Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança - ES está de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

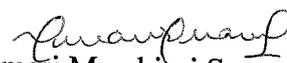
Diante do exposto e em conformidade com o que foi apresentado a este Órgão Técnico, toda a documentação juntada, atende aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 e suas alterações. Feita a análise técnica por este órgão, sugerimos a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento, salvo se houver algum impedimento jurídico, razão pela qual encaminhamos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer.

Boa Esperança/ES, 22 de maio de 2018.

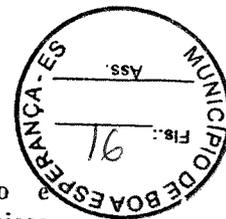
ÓRGÃO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Jerusa Picinalli Rossim
Presidente


Seledir Maria Piovezan Calegari
Membro


Rosiméri Marchiori Soave
Membro

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.071/2018



Prorroga a renovação de aprovação e renovação de autorização de Cursos Técnicos ofertados no Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a continuidade da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; **CONSIDERANDO** o grande volume de processos de renovação de autorização e renovação de aprovação de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que tramitam neste Conselho Estadual de Educação; **CONSIDERANDO** ainda a decisão da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior, aprovada na reunião da Comissão do dia 27-03-2018 e aprovada na Sessão Plenária no dia 27-03-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2018, a renovação de aprovação e a renovação de autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas Instituições do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, os quais se encontram em tramitação neste CEE, conforme quadro anexo a esta Resolução.

§ 1º Esta condição de excepcionalidade não se aplicará aos cursos ofertados por instituições que se encontram com processos "sub judice".

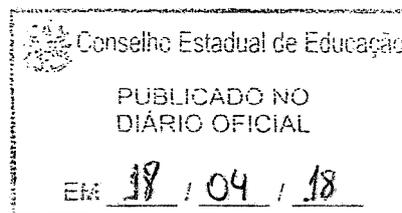
§ 2º As modalidades, quantitativos de vagas e organizações curriculares apresentadas pelas instituições de ensino estão aprovadas, devendo ser ajustadas no decorrer de análise dos processos, caso necessário.

Art. 2º Os processos listados no quadro anexo a esta Resolução continuarão tramitando, e, observada qualquer deficiência e/ou irregularidades, deverá ser atendida, conforme disposto no § 1º do artigo 152 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, após o recebimento de parecer da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior – CEPES.

Parágrafo único. O não cumprimento do saneamento de deficiências e/ou irregularidades apontadas por meio de parecer e assinatura de Termo de Compromisso, referente ao processo em tramitação acarretará o seu arquivamento, ficando a instituição impedida de efetuar novas matrículas no referido curso para o ano letivo de 2019, até que novo processo seja apresentado e aprovado por este Conselho Estadual de Educação.

Vitória, ES, 06 de abril de 2018.


MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE



Homologo
Em 06 de abril de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 5.658/2017
DE: 20/11/2017

Publicado em	20 / 11 / 17
DO	Atas

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.075/2017.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

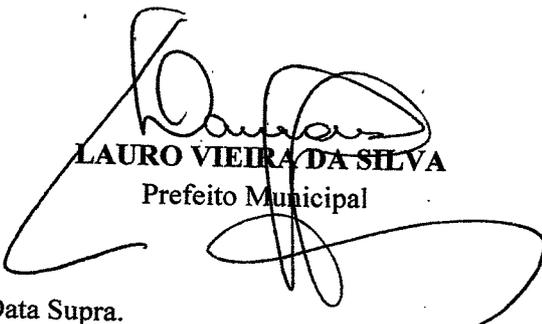
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA**, como gestor das parcerias a serem firmadas com as organizações de sociedade civil e Secretaria Municipal de Educação, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 4.903/2017

DE: 10/05/2017

Publicado em
10/05/2017
10/05/2017

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.075/2017.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que contempla procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, dando fiel cumprimento à Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 5.075/2017.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores abaixo elencados, sob presidência do primeiro.

Eudes Alexandre Monteverde – Gerente Municipal de Gestão Educacional

Joseane Ribeiro de Oliveira – Assistente Social

Fernanda Siqueira Sussai Milanese – Enfermeira

Josué da Rocha Verly – Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

Rosilene de Oliveira Souza Bis – Bióloga

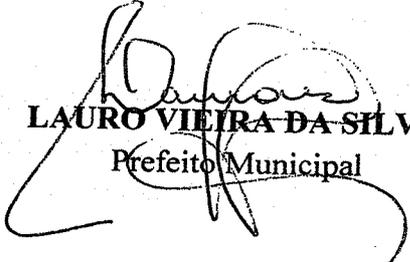


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

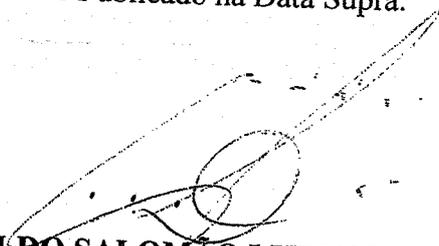
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA 4903 2017-COMISSÃO MONITORAMENTO LEI 13.019/2



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 -

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Júlia Letícia Helmer Brum, diretora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF: 137.583.607-22, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Boa Esperança, ES, 26 de abril de 2018.

Júlia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018



Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica

Júlia Letícia Helmer Brum, diretora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF: 137.583.607-22, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banestes

Endereço: Avenida Senador Eurico Resende, nº 802, Centro – Boa Esperança – ES.

Município: Boa Esperança

Telefone: 3768-1122

Agência nº: 145

Conta nº: 27.900.513

Boa Esperança, ES, 26 de abril de 2018.

Júlia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018



Declaração de início das atividades

Júlia Letícia Helmer Brum, diretora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF: 137.583.607-22, declaro para os devidos fins que a entidade Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Boa Esperança teve seu início das atividades em 02/08/1988 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Boa Esperança - ES, 26 de abril de 2018.

Júlia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Júlia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018



Declaração de contratação de parentes e empresas

Júlia Letícia Helmer Brum, diretora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF: 137.583.607-22, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Boa Esperança, ES, 26 de abril de 2018.

Júlia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº.: 1.626/18.

Requerente: MEPES/Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Dispensa de Chamamento Público

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇO DE EDUCAÇÃO. ENTIDADE PREVIAMENTE CREDENCIADA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019/14. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de requerimento de celebração de parceria, com dispensa de chamamento público, efetuado pela MEPES/Escola Família Agrícola de Boa Esperança, por se tratar de serviço vinculado à educação e por estar credenciada pela comissão da área da educação.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do requerimento, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Nesse passo, é necessário consignar que a partir da entrada em vigor da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a celebração da parceria, em regra, deve ser elaborada após prévio procedimento de chamamento público, conforme as disposições abaixo transcritas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

(...)

2015

Bruneide



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

(...)

No entanto, a própria Lei 13.019/14 prevê hipóteses de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

No caso, constata-se que a requerente solicita a celebração de parceria, com dispensa de chamamento público por exercer atividades voltadas para área da educação, conforme verificado no parecer do órgão técnico emitido nos autos, além de estar devidamente credenciada pela Comissão da Área da Educação, consoante Termo de Credenciamento nº 01/2018 de 20/03/2018, juntado nos autos.

Nesse sentido, prevê o art. 30, VI da Lei 13.019/14:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e assistência social, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Outrossim, o Decreto Municipal nº 5.075/17 também prevê hipóteses de dispensa de chamamento público, consoante as disposições abaixo:

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, **exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previstas**, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital nos termos do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

(...)

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

(...)

Art. 9º É dispensável a realização do chamamento público:

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Além disso, por se tratar de uma situação excepcional de dispensa de chamamento público torna-se imprescindível a devida justificativa a ser elaborada pela administração pública, inclusive a própria lei prevê nessas situações, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato.

Ressalta-se que a publicação do extrato da justificativa é ato obrigatório, sob pena de nulidade da parceria, devendo-se aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que, se fundamentados, podem dar ensejo à revogação do ato de dispensa do chamamento público, tudo conforme as disposições legais previstas na Lei 13.019/14:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, é necessário frisar que este procedimento deve ser observado pela administração pública, inclusive para evitar que se incorra em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92.

Devo ressaltar ainda que a o Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Educação mencionou em seu parecer sobre a designação do Gestor da Parceria pela Portaria nº 5.658/2017 e da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação pela Portaria nº 4.903/2017.

A parceria deve ser efetivada por meio de termo de fomento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

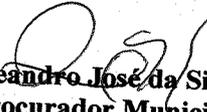
Cabe ressaltar ainda que a administração pública, para fins de celebração desta nova parceria, deve verificar o resultado da prestação de contas da parceria anterior (Termo de Fomento 001/2017) realizada com o MEPES/Escola Família Agrícola de Boa Esperança, em razão das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

3 Conclusão.

Ante o exposto, verifico que não há qualquer situação que possa obstar a dispensa de chamamento público, desde que sejam atendidos os requisitos legais acima mencionados, inclusive o procedimento de impugnação previsto no art. 32, da Lei 13.019/14, além da verificação das vedações previstas no art. 39 da mesma lei, especialmente em relação ao resultado da prestação de contas da parceria anteriormente celebrada, devendo ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 07 de junho de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer.


Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 30, VI E 32 DA LEI 13.019/2014

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, direcionada principalmente ao meio rural, buscando integração do campo e a cidade, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que o MEPES tem em seu estatuto, que é uma associação civil, de fins não econômicos, e tem como finalidade a promoção integral da pessoa humana, interagindo na saúde, educação e ação comunitária, numa ampla atividade voltada principalmente ao meio rural, integrando campo e cidade, contribuir para a formação e o desenvolvimento integral da família e o aperfeiçoamento ético e moral da sociedade, oferecer educação escolar nos níveis da Educação Materno Infantil, Fundamental, Médio e Profissionalizante, bem como, realizar formação inicial na Pedagogia da Alternância, formação continuada, formação por área do conhecimento, graduação, e pós-graduação “*lato-sensu*” aos monitores e professores das Escolas Famílias Agrícolas do MEPES, bem como aos demais profissionais de instituições formalmente parceiras e filiadas, dentre outras.

De igual modo, as finalidades educacionais constam também no Regimento Comum das Escolas Famílias do MEPES.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Constata-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo Órgão Técnico, que declarou que são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Além disso, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos.

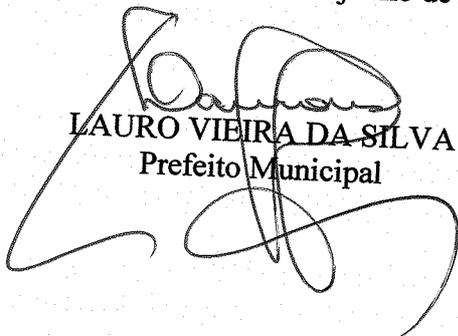
Ademais, consta nos autos os requisitos exigidos pelo art. 33 e 34 da Lei 13.019/14.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES, 07 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 02/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.097.229/0015-48, com sede na Estrada do Campo, s/nº, Córrego da Prata, CEP 29845-000 nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

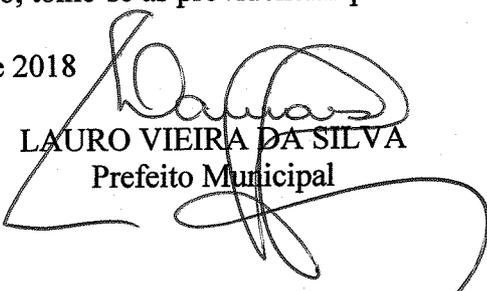
Nesta ótica o MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, direcionada principalmente ao meio rural, buscando integração do campo e a cidade, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com MEPES- Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES 07 de junho de 2018


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal